

Ofício Sec-Sitra nº 005/2024

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
Mônica Jacqueline Sifuentes
Desembargadora Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da 6ª Região
Belo Horizonte/MG

Assunto: **Adimplemento de passivos Quintos incorporados entre 08/04/1998 e 04/09/2001.
Conforme decisão administrativa. Processo CJF nº 0002934-72.2013.4.04.8003.**

Excelentíssima Senhora,

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – SITRAEMG –, por sua Coordenação Geral - coordenadoresgerais@sitraemg.org.br, por seu representante legal abaixo assinado, com base no artigo 8º, inciso III da Constituição da República e no artigo 9º, inciso III da Lei nº 9.784/1992, vem dizer o que segue:

Considerando que a Presidência do Conselho da Justiça Federal, estendendo os efeitos de decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no Processo STJ nº 2.839/2002, conforme se depreende do referido processo, em dezembro de 2004, no PA nº 2004.16.4940, assegurando a incorporação dos quintos aos servidores do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, determinou o pagamento das parcelas vencidas, referente aos quintos incorporados entre 08/04/1998 e 04/09/2001;

Considerando ainda, o determinado pelo Conselho da Justiça Federal no julgamento do Processo nº 0002934-72.2013.4.04.8003 a fim de que seja apurado e adimplido o passivo reconhecido administrativamente e não quitado;

Considerando também, que, em se tratando de resposta à Consulta, proferida por maioria absoluta do Plenário, a decisão tem caráter normativo geral, de modo que vincula toda a Justiça Federal de 1º e 2º graus, conforme estabelece o art. 132-A do Regimento Interno do CJF:

Art. 132-A O Plenário decidirá sobre consultas, em tese, relativas a matérias de interesse comum aos Tribunais Regionais Federais.

(...)

§ 3º A resposta à consulta, quando proferida pela maioria absoluta do Plenário, tem

caráter normativo geral.

Depreende-se que, os passivos de quintos reconhecidos administrativamente devem ser adimplidos em favor dos servidores, sob pena de enriquecimento ilícito por parte da Administração.

Diante dessas considerações, e do despacho exarado pelo colegiado do Conselho de Justiça Federal – CJF , pede a Vossa Excelência que atue junto aquele CJF, em caráter de urgência, que sejam adotadas as medidas necessárias para apurar o montante referente aos passivos de quintos reconhecidos e incorporados por decisão administrativa entre 08/04/1998 e 04/09/2001, que estavam suspensos, conforme determinou o Conselho da Justiça Federal no julgamento do Processo nº 0002934-72.2013.4.04.8003; e proceda ao pagamento dos retroativos devidos, com incidência de juros e correção monetária.

Nesse sentido, também, vimos solicitar que seja designada data para audiência com Vossa Excelência para tratar do tema em questão.

Reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração e aguarda deferimento breve da solicitação.

Respeitosamente,

Eliana Leocádia Borges
Fernando Neves de Oliveira
Alexandre Magnus Melo Martins
Coordenadores Gerais